DECRETO N° 2186.08, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Progresso/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

e **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

D E C R E T A

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, adotadas, de imediato, são:

I - O atendimento ao público em repartições públicas municipais deverá ter controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, evitando aglomerações. Recomenda-se o uso de máscaras para servidores que atendem ao público, diretamente e deverá ser

disponibilizado álcool gel em todos os setores dos serviços. Recomenda-se a intensificação e higienização de corrimões, maçanetas, assentos, bancos, balcões e demais superfícies com álcool a 70%.

II - Na Secretaria de Saúde o atendimento segue em seu horário normal, com adequações de acesso, conforme segue:

a) O atendimento será fracionado/limitado e a Preferência será para casos suspeitos para coronavírus, idosos e crianças, nesta ordem. Não será por consulta agendada, nem ordem de chegada;
b) Ficam suspensos os grupos de saúde e oficinas terapêuticas desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde;
c) O transporte de munícipes para consultas e exames, para fora de Progresso (enquanto houver) será sem acompanhante, com exceção para crianças e idosos, ou ordem médica;
d) Não havendo real necessidade, ninguém deverá dirigir-se às unidades de saúde e nem ao Hospital;
e) Os veículos que transportam pacientes serão desinfetados com álcool a 70%, após cada viagem.

III - As atividades escolares na rede municipal serão suspensas a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficando igualmente suspenso o transporte escolar;

IV - Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento na Escola de Educação Infantil Gente Miúda;

V - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades sociais, oficinas, grupos e demais atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Secretaria de Assistência Social;

VI - Fica determinado o fechamento obrigatório, após às 21h, das instituições privadas, tais como bares, restaurantes, mercados, entre outros;

VII - Fica determinado que bares e restaurantes devem reduzir o número de mesas e respeitar a distância de 1,00m (um metro) entre elas;

VIII - As filas em áreas de espera devem ser minimizadas, mantendo espaço mínimo de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;

IX - Todas as empresas devem disponibilizar ao público álcool gel e lenços descartáveis (papel toalha);

X - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, todos os eventos religiosos, sociais, culturais, reuniões, palestras, cursos, encontros de 3° idade e clubes, incluindo missas, cultos, festas, encontros de formação, catequese e eventos esportivos de qualquer natureza, independente do número de pessoas;

XI - Fica determinado que atividades fúnebres, como velórios, deverão ter o acesso restrito apenas a familiares;

XII - Ficam suspensos os grupos temáticos da saúde, como o grupo de gestante, de saúde mental, diabéticos, e hipertensos;

XIII - Em academias, suspender atividades coletivas, mantendo as individuais, obedecendo as orientações de higiene mais rigorosas;

XIV - As medidas de enfretamento ao Coronavírus seguem determinações da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Recomenda-se isolamento social, como forma de evitar ao máximo a disseminação do vírus em nosso Município.

Art. 4° - O presente Decreto fica sujeito à alterações, conforme panorama epidemiológico.

Art. 5° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 17 de março de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento